

Processo:	130700112025
Fls.:	6057
Rubrica:_	Jan -

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE BOM LUGAR DO ESTADO DO MARANHÃO

DDOOFOOO	A DA HAHOTO A	TIL CO NIC	4007004	10000
PRUCESSU	<b>ADMINISTRA</b>	ALIVU Nº	1307001	12022

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 013/2022 - SRP

DINAMICA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 28.868.821/0001-63, com sede na Rua Gabriel Ferreira, no 1.695, Bairro Macaúba, Teresina-PI, CEP no 64016-050, neste ato representada por SERGIO RODRIGUES MATOS, inscrito no CPF nº 829.343.043-53, residente e domiciliado na Quadra 26, Casa 3, Bairro Dirceu Arco Verde 1, Teresina PI, vem, tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no artigo 5º, inciso XXXIV, alínea a, da Constituição Federal c/c art. 109, inciso I, alínea a, da Lei 8.666/93, apresentar

## **RECURSO ADMINISTRATIVO**



Processo:	13090011000
Fls.:	6058
Rubrica:	P

em face da decisão que inabilitou a empresa recorrente no Pregão Eletrônico nº 013/2022, pelas razões fáticas e jurídicas, a seguir delineadas:

# I) DA ADMISSIBILIDADE E TEMPESTIVIDADE DO RECURSO CONTRA DECISÃO DE INABILITAÇÃO

A possibilidade e o prazo da presente impugnação estão expressamente previstos no tópico 11.2.3 do Edital em epígrafe, senão vejamos:

11.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, **o prazo de três dias** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

Outrossim, salienta-se que, nos termos do inciso XVIII do art. 4º da Lei 10.520/2002, cabe recurso administrativo no prazo de 03 (três) dias da decisão que declara o vencedor em pregão. Denotando-se, assim, a tempestividade do presente recurso.

# II) DO BREVE RELATO DOS FATOS

A recorrente, em apertada síntese, apresentou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 013/2022, cujo objeto foi o registro de preços para eventual contratação de pessoa jurídica para aquisição de medicamentos e insumos farmacêuticos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bom Lugar/MA, conforme estipulado no edital de licitação.

Consoante fora consignado na Ata de Realização do referido Pregão, a recorrente foi indevidamente desclassificada sob a alegação de inabilitação. A justificativa apresentada pela



02001 12020
6059
To To

pregoeira foi que a DINAMICA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI supostamente apresentou notas explicativas do balanço patrimonial sem registro na junta comercial. Vejamos:

Fornecedor desclassificado Data/Hora 26/09/2022 14:06:

"O fornecedor DINAMICA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI foi inabilitado no processo.

Motivo: Apresentou Notas explicativas do balanço patrimonial sem registro na junta comercial descumprindo o subitem 9.10.1. "balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, inclusive com notas explicativas, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta". Portanto está inabilitada do certame."

Outrossim, conforme será demonstrado adiante, a pregoeira declarou a recorrente inabilitada, o que, data vênia, não se coaduna com os instrumentos normativos que regem a spécie, bem como com os documentos apresentados, conforme ver-se-á adiante.

Eis, em apertada síntese, os fatos

# III) DO MÉRITO DO RECURSO – DO TOTAL CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO – NOTAS EXPLICATIVAS DEVIDAMENTE AUTENTICADAS

A Administração Pública, ao licitar e contratar, deverá, quando da qualificação econômica, verificar o balanço patrimonial e os demonstrativos contábeis do último exercício social, os quais comprovem a capacidade econômica da entidade para assumir a responsabilidade do objeto da contratação. É o que dispõe o art. 31, inciso I, da Lei 8.666/93, descrito abaixo:



Processo:	130700112020
Fls.:	6060
Rubrica:	<b>D</b>

"Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;"

Assim, as <u>notas explicativas</u> estão inseridas no conjunto de demonstrações, e sua finalidade é fornecer informações adicionais, ou seja, as <u>notas explicativas</u> são um complemento as demonstrações cuja finalidade é a adequada compreensão das peças contábeis conforme Resolução CFC 1255/2009, que descreve o seguinte:

"8.1 Esta seção dispõe sobre os princípios subjacentes às informações que devem ser apresentadas nas <u>notas explicativas</u> às demonstrações contábeis e como apresentá-las. As <u>notas explicativas</u> contêm informações adicionais àquelas apresentadas no <u>balanço patrimonial</u>, na demonstração do resultado, na demonstração do resultado abrangente, na demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados (se apresentada), na demonstração das mutações do patrimônio líquido e na demonstração dos fluxos de caixa. As <u>notas explicativas</u> fornecem descrições narrativas e detalhes de itens apresentados nessas demonstrações e informações acerca de itens que não se qualificam para reconhecimento nessas demonstrações. Adicionalmente às exigências desta seção, quase todas as outras seções desta Norma exigem divulgações que são normalmente apresentadas nas <u>notas explicativas</u>."

No processo licitatório em epígrafe, <u>a empresa recorrente apresentou seu balanço</u> contábil adequadamente, seguindo as instruções normativas da Receita Federal, e a comprovação dos índices dar-se-á pelo documento devidamente assinado pelo contabilista responsável, conforme acostado nos autos.

Assim, o balanço patrimonial foi acompanhado de notas explicativas devidamente autenticadas na Junta Comercial da sede da empresa, ao contrário do que afirma a Pregoeira.



Processo:	1307001 DODA
Fls.:	6061
Rubrica:	The

Patente, portanto, o equívoco, data vênia, de Vossa Senhoria, ao alegar que a empresa recorrente não cumpriu com o determinado, pois as notas exemplificativas das demonstrações contábeis foram devidamente autenticadas na Junta Comercial da sede da empresa.

O que se percebe no caso é que se tenta apegar-se a excessivos rigores formais e burocráticos, que sozinhos não seriam subsídios inabilitadores suficientes, para obter a desclassificação da empresa DINAMICA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, algo já cómbatido pela doutrina administrativa, onde, como exemplo, podemos citar os ensinamentos do jurista administrativo Marçal Justen Filho, em seu livro Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos 11ª Edição de 2005, p. 60, manifestou-se:

O princípio da proporcionalidade restringe o exercício das competências públicas, proibindo o excesso. A medida limite é a salvaguarda dos interesses públicos e privados em jogo. (...) Os princípios da proporcionalidade e razoabilidade acarretam a impossibilidade de impor consequências de severidade incompatível com a irrelevância de defeitos. Sob esse ângulo, as exigências da Lei ou do Edital devem ser interpretadas como instrumentais. Daí a advertência de Adilson de Abreu Dallari, para quem: "existem claras manifestações doutrinárias e já há jurisprudência no sentido de que, na fase de habilitação, não deve haver rigidez excessiva; (...) Se houver um defeito mínimo, irrelevante para essa comprovação, isso não pode ser colocado como excludente do licitante." Nesse panorama, deve-se interpretar a Lei e o Edital, como veiculando exigências instrumentais. A apresentação de documentos, o preenchimento de formulários, a elaboração das propostas não se constitui em condutas ritualísticas. Não se trata de verificar a habilidade dos envolvidos em conduzir-se de modo mais conforme ao texto da lei. Todas as exigências são o meio de verificar se o licitante cumpre os requisitos de idoneidade e se sua proposta é satisfatória e vantajosa. Portanto, deve-se aceitar a conduta do sujeito que evidencie o preenchimento das exigências legais, ainda quando não seja adotada a estrita regulamentação originariamente imposta na Lei ou no Edital. Na medida do possível, deve promover, mesmo de ofício, o suprimento de defeitos de menor monta. Não se deve conceber que toda e qualquer divergência entre o texto da Lei ou do Edital conduz à inviabilidade, à inabilitação ou à desclassificação.



Processo:	307001 1002
Fls.:	6062
Rubrica:	<b>D</b>

Destarte, é plenamente cabível ao ente público dispensar formalismo excessivo em benefício dos PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE, DA PROPORCIONALIDADE E DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO. Cabendo observar o princípio do formalismo moderado, não devendo predominar o rigor exagerado na apreciação dos documentos, e sim levar em consideração a PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

De outra parte, é incoerente afirmar que a ausência de notas exemplificativas invalida as demais demonstrações, pois sua finalidade é fornecer informações adicionais, ou seja, as notas explicativas são um complemento das demonstrações cuja finalidade é a adequada compreensão das peças contábeis conforme Resolução CFC 1255/2009.

Outrossim, a comprovação de qualificação econômico-financeira das empresas licitantes pode ser aferida mediante a apresentação de outros documentos. A <u>Lei de Licitações</u> não obriga a Administração a exigir, especificamente, para o cumprimento do referido requisito, que seja apresentado notas explicativas para fins de habilitação.

# ORA, NOBRE PREGOEIRA, RESTA CLARO QUE AS NOTAS EXEMPLIFICATIVAS ESTAVAM, DE FATO, EM COMPLETA CONFORMIDADE COM A LEI, DE MANEIRA QUE NÃO PODE SER ACEITO DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA.

Desta feita, inequívoco que a empresa recorrente fora injustamente desclassificada, uma vez que, comprovadamente, possui documentação válida e autêntica para fins de habilitação econômico-financeira, sendo, portanto, medida de rigor sua classificação e habilitação.

Portanto, a HABILITAÇÃO da RECORRENTE no Pregão Eletrônico 013/2022 – SRP é medida de rigor, tendo em vista que foram apresentados todos os documentos elencados para a QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRO, dentro dos padrões que a lei de licitação exige e de acordo com instrumento convocatório, não sendo justa a decisão que gerou a inabilitação desta empresa recorrente.



Processo:	307004 13000
Fls.:	6063
Rubrica:	•

## **IV) DOS PEDIDOS**

Ante o sobejamente esposado, <u>REQUER-SE QUE SEJA O PRESENTE RECURSO JULGADO PROCEDENTE</u>, com a consequente reforma da decisão vergastada que declarou INABILITADA indevidamente a recorrente, tendo em vista que foram apresentados todos os documentos elencados para a QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRO e, por conseguinte, que seja retomado o procedimento licitatório com convocação da empresa DINAMICA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, pois, de acordo com a ordem de classificação, drata-se da empresa que melhor atende às exigências previstas no Edital.

Eis os termos que pede e espera deferimento.

Teresina-PI, 05 de outubro de 2022.

DINAMICA DISTRIBUIDORA DE

MEDICAMENTOS EIRELI:28868821000163

Assinado de forma digita
DISTRIBUIDORA DE MED
EIREL:28868821000163

Assinado de forma digital por DINAMICA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI:28868821000163 Dados: 2022.10.05 13:14:40 -03'00'

DINAMICA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI

CNPJ 28.868.821/0001-63



Processo: 1309004 12090

Fls.: 6064

# ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA

## Pregão Eletronico nº 013/2022

A Empresa BIOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob Nº 38.329.458/0001-61, estabelecida na Rua Antônio Virgílio Busnello, Nº 237 - Bairro Bela Vista, na cidade de Erechim – RS, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) Cátia Manoela Gasparetto, portador (a) da Carteira de Identidade n.º 1067807551 e do CPF n.º 926.239.210-91, vem respeitosamente, perante Vossa Senhoria, oferecer:

## RECURSO ADMINISTRATIVO

em razão da inabilitação, por decisão do Senhor Pregoeiro, pelos fatos e fundamentos que passa a expor, rogando, desde já, seja a presente dirigida à autoridade que lhe for imediatamente superior, caso V. Sa. não se convença das razões abaixo formuladas.

## EMINENTE JULGADOR,

**PRELIMINARMENTE**, cabe informar que a empresa BIOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA atendeu rigorosamente os ditames do Edital, apresentando toda a documentação necessária à habilitação. Portanto, encontra-se, **HABILITADA E APTA** para o prosseguimento do certame.

## DA TEMPESTIVIDADE

A manifestação e motivação da intenção em recorrer foi registrada pela recorrente na própria sessão pública do dia 26/09/2022, sendo indeferido dia 27/09/2022 e mais uma vez apresentado dia 28/09/2022, este DEFERIDO, sendo-lhe concedido o prazo estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 para apresentação da fundamentação das suas alegações.

## DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Registro de Preços para eventual contratação de pessoa jurídica para aquisição de medicamentos e insumos farmacêuticos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bom Lugar/MA, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, nas especificações, quantidades e condições contidas no Termo de Referência, **Anexo I** do Presente Edital.

## **DOS FATOS**



Processo:	1307001/200	38.329.458
Fls.:	6065	E: 039/0186
Rubrica:		

Segundo se constata em Ata da sessão, datada do dia 26/09/2022 a comissão de licitação, representada pelo pregoeiro, decidiu por inabilitar indevidamente a empresa recorrente, nos itens 18, 21, 71, 79, 85, 115 e 123 pelo motivo conforme abaixo discriminados:

Motivo: Não apresentou Notas explicativas do balanço patrimonial descumprindo o subitem 9.10.1. "balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, inclusive com notas explicativas, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta" Apresentou Certidão negativa de falência estadual descumprindo subitem 9.10.8. "Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da documentação quando não vier expresso na certidão;" Portanto está inabilitada do certame.

Diante do exposto, seguindo orientações do Edital da Apresentação da Proposta e dos Documentos de Habilitação, quanto ao item **9.10. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** onde diz:

9.10.6. O Balanço Patrimonial também poderá ser disponibilizado via Escrituração Contábil Digital – ECD, desde que comprovada a transmissão desta à Receita Federal do Brasil, por meio da apresentação do Termo de Autenticação (recibo gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED).

E

9.10.8. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da documentação quando não vier expresso na certidão:

A Empresa Biomed Distribuidora de Medicamentos LTDA, seguindo o Edital enviou sua documentação, disponibilizando seu balanço na forma ECD, conforme o item 9.10.6 (acima supracitado) bem como a certidão negativa de falência dentro do prazo estipulado em Edital.

## DO PEDIDO

Into posto, requer:

Que seja reconhecido e acolhido o presente Recurso, reabilitando a empresa nos itens arrematados.

Nesses termos, pede e aguarda deferimento.



CNPJ: 38.329.458/0001-61 IE: 039/0186880

Processo:)	30700113033
Fls.:	6066
Rubrica:	

Erechim/RS, 03 de Outubro de 2022.

CATIA **MANOELA**  Assinado de forma digital por CATIA **MANOELA** GASPARETTO:92623

GASPARETTO: 921091

92623921091 Dados: 2022.10.06 10:57:19 -03'00'

> Cátia Manoela Gasparetto Representante Legal CPF: 926.239.210-91 RG: 1067807551 SSP/RS

Biomed Distribuidora de Medicamentos Eireli CNPJ 38 329 458/0001-61 -I.E 039/0186880 Rua Antônio Virgilio Busnello, 237-Bela Vista Fone (54) 3712-3948 CEP 99704-056 **ERECHIM-RS** 



## **BIOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**

Rua: Antonio Virgilio Busnello, 237, Bela Vista, Erechim, Rio Grande do Sul - RS CEP: 99704-056
Telefone: (54) 3712-3949/3948 /(54) 9 9602-2026
CNPJ: 38.329.458/0001-61 IE: 039/0186880 IM: 107095 Email Licitações e Contratos: biomed.licitacao@gmail.com

Email Faturamento e Empenhos: biomed.faturamento@gmail.com Rubrica:

Processo: 130700 1 12070

Ao Órgão Prefeitura Municipal de Bom Lugar - MA. Pregão Eletrônico Nº 013/2022. Apresentamos nossa proposta de preços

Descrição	Unidade	Qtd	R\$ Unitário	Valor Tota
AZITROMICINA 500MG COMP RMS: 1091700970036	UN	9.000,00	0,8900	8.010,0000
MODELO: CX. C/ 300 CPR MARCA/FABRICANTE: MEDQUIMICA				
CAPTOPRIL 25 MG COMP RMS: 1542300010111	UN	160.000,00	0,0500	8.000,0000
MODELO: CX. C/ 750 CPR MARCA/FABRICANTE: GEOLAB				
PARACETAMOL 500MG COMP RMS: 1134301010036	UN	60.000,00	0,1200	7.200,0000
MODELO: CX. C/ 500 CPR MARCA/FABRICANTE: HIPOLABOR				
SINVASTATINA 20MG COMP RMS: 1438101690086	UN	20.000,00	0,1200	2.400,0000
MODELO: CX. C/ 500 CPR MARCA/FABRICANTE: CIMED				
SULFATO FERROSO 40MG COMP RMS: ISENTO DE REGISTRO	UN	100.000,00	0,0500	5.000,0000
MODELO: CX. C/ 500 CPR MARCA/FABRICANTE: VITAMED				
GLICOSE 50% AMP 10ML RMS: 1031101670015	UN	7.000,00	0,8700	6.090,0000
MODELO: CX. C/ 200 FR MARCA/FABRICANTE: ISOFARMA				
OXACILINA 500MG/ML RMS: 1163701110041	UN	2.000,00	1,9200	3.840,0000
MODELO: CX. C/ 50 AMP MARCA/FABRICANTE: BLAU				
	RMS: 1091700970036  MODELO: CX. C/ 300 CPR MARCA/FABRICANTE: MEDQUIMICA  CAPTOPRIL 25 MG COMP RMS: 1542300010111  MODELO: CX. C/ 750 CPR MARCA/FABRICANTE: GEOLAB  PARACETAMOL 500MG COMP RMS: 1134301010036  MODELO: CX. C/ 500 CPR MARCA/FABRICANTE: HIPOLABOR  SINVASTATINA 20MG COMP RMS: 1438101690086  MODELO: CX. C/ 500 CPR MARCA/FABRICANTE: CIMED  SULFATO FERROSO 40MG COMP RMS: ISENTO DE REGISTRO  MODELO: CX. C/ 500 CPR MARCA/FABRICANTE: VITAMED  GLICOSE 50% AMP 10ML RMS: 1031101670015  MODELO: CX. C/ 200 FR MARCA/FABRICANTE: ISOFARMA  OXACILINA 500MG/ML RMS: 1163701110041  MODELO: CX. C/ 50 AMP	RMS: 1091700970036  MODELO: CX. C/ 300 CPR MARCA/FABRICANTE: MEDQUIMICA  CAPTOPRIL 25 MG COMP  RMS: 1542300010111  MODELO: CX. C/ 750 CPR MARCA/FABRICANTE: GEOLAB  PARACETAMOL 500MG COMP  RMS: 1134301010036  MODELO: CX. C/ 500 CPR MARCA/FABRICANTE: HIPOLABOR  SINVASTATINA 20MG COMP  RMS: 1438101690086  MODELO: CX. C/ 500 CPR MARCA/FABRICANTE: CIMED  SULFATO FERROSO 40MG COMP  RMS: ISENTO DE REGISTRO  MODELO: CX. C/ 500 CPR MARCA/FABRICANTE: VITAMED  GLICOSE 50% AMP 10ML  RMS: 1031101670015  MODELO: CX. C/ 200 FR MARCA/FABRICANTE: ISOFARMA  OXACILINA 500MG/ML  RMS: 1163701110041  MODELO: CX. C/ 50 AMP	RMS: 1091700970036  MODELO: CX. C/ 300 CPR MARCA/FABRICANTE: MEDQUIMICA  CAPTOPRIL 25 MG COMP RMS: 1542300010111  MODELO: CX. C/ 750 CPR MARCA/FABRICANTE: GEOLAB  PARACETAMOL 500MG COMP RMS: 1134301010036  MODELO: CX. C/ 500 CPR MARCA/FABRICANTE: HIPOLABOR  SINVASTATINA 20MG COMP RMS: 1438101690086  MODELO: CX. C/ 500 CPR MARCA/FABRICANTE: CIMED  SULFATO FERROSO 40MG COMP RMS: ISENTO DE REGISTRO MODELO: CX. C/ 500 CPR MARCA/FABRICANTE: VITAMED  GLICOSE 50% AMP 10ML RMS: 1031101670015  MODELO: CX. C/ 200 FR MARCA/FABRICANTE: ISOFARMA  OXACILINA 500MG/ML RMS: 1163701110041 MODELO: CX. C/ 50 AMP	RMS: 1091700970036  MODELO: CX. C/ 300 CPR MARCA/FABRICANTE: MEDQUIMICA  CAPTOPRIL 25 MG COMP MS: 1542300010111  MODELO: CX. C/ 750 CPR MARCA/FABRICANTE: GEOLAB  PARACETAMOL 500MG COMP MS: 1134301010036  MODELO: CX. C/ 500 CPR MARCA/FABRICANTE: HIPOLABOR  SINVASTATINA 20MG COMP MS: 1438101690086  MODELO: CX. C/ 500 CPR MARCA/FABRICANTE: CIMED  SULFATO FERROSO 40MG COMP MMS: ISENTO DE REGISTRO MODELO: CX. C/ 500 CPR MARCA/FABRICANTE: VITAMED  GLICOSE 50% AMP 10ML MS: 1031101670015  MODELO: CX. C/ 200 FR MARCA/FABRICANTE: ISOFARMA  OXACILINA 500MG/ML RMS: 1163701110041  MODELO: CX. C/ 50 AMP

O valor total dessa proposta é de R\$40.540,0000 (quarenta mil e quinhentos e quarenta reais).



## BIOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Rua: Antonio Virgilio Busnello, 237, Bela Vista, Erechim, Rio Grande do Sul - RS CEP: 99704-056

Telefone: (54) 3712-3949/3948 /(54) 9 9602-2026 CNPJ: 38.329.458/0001-61 IE: 039/0186880 IM: 107095 Email Licitações e Contratos: biomed.licitacao@gmail.com Email Faturamento e Empenhos: biomed.faturamento@gmail.com

Processo:1307001 190 32 606

Ao Órgão Prefeitura Municipal de Bom Lugar - MA. Pregão Eletrônico N° 013/2022. Apresentamos nossa proposta de precos

## **Dados Comerciais:**

VALIDADE DA PROPOSTA: Conforme Edital 60 DIAS

ENTREGA: Conforme Edital. PAGAMENTO: Conforme EditaL

## **DADOS BANCÁRIOS:**

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL AGÊNCIA: 3113 OPERAÇÃO: 003 CONTA: 2094-7

BANCO CRESOL COD. BANCO: 133 AGÊNCIA: 5008 CONTA: 19396-8 CHAVE PIX: 38.329.458/0001-61

## DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

**NOME: CÁTIA MANOELA GASPARETTO** 

CPF: 926.239.210/91 RG: 1067807551 SSP/RS **IONALIDADE: BRASILEIRA** CARGO: REPRESENTANTE LEGAL

ENDERECO: RUA PAULO KORFF, 92 APTO 42

BAIRRO: BELA VISTA

CIDADE: ERECHIM / RS - CEP: 99704-133 FONE: (54) 3712-3948 (54) 9.9602-2026

E-MAIL: BIOMED.MEDICAMENTOS@GMAIL.COM

## Observações:

Declaramos para fins de participação deste Pregão Eletrônico que;

- Os preços propostos compreendem todas as despesas que direta ou indiretamente incidam sobre o presente objeto, tais como tributos. encargos operacionais e sociais, transporte, visando seu pleno atendimento:
- Concordamos com todas as cláusulas constantes no Edital e seus anexos;
- -Que atende a todas as características mínimas exigidas e que cumpre com os requisitos de habilitação exigidos no presente Edital:
- A empresa se enquadra no regime de tributação de Empresa de Pequeno Porte nos termos da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006:

INFORMAMOS QUE CONFORME ART. 27 DA RDC 80/2006, ART.11 DA LEI FEDERAL 6360/76, ART.37 DA RDC 76/2008 E ART.109 PORTARIA 6/1999, E RECENTE RESOLUÇÃO RDC 430/20, NOSSA EMPRESA NÃO PODE FORNECER MEDICAMENTOS Fracionados e fora da embalagem original. Dessa forma, solicitamos que ao encaminharem os empenhos OBSERVEM AS QUANTIDADES POR EMBALAGEM DE CADA ITEM.

Erechim, 15 de Setembro de 2022

Representante Legal

Cátia Manoela Gasparetto Proprietária OPF 926 239 210-91-RG 1067807551 Biomed Dist de Medicamentos Einek

MANOELA CATIA MANOELA GASPARETTO:92 GASPARE 623921091 TTO:9262 3921091

CATIA

Dados: 2022.09.15 16:27:55 -03'00'

Assinado de

forma digital por

Cátia Manoela Gasparetto

RG:1067807551 CPF:926.239.210-91



Processo:	1309001 130 20
Fls.:	6069
Rubrica:	AD .

## CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

BIOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ 38329458000161, Endereço - RUA ANTONIO BUSNELLO, 237, BELA VISTA, ERECHIM, RIO GRANDE DO SUL - RS, CEP:99704-056.

1 de setembro de 2022, às 08:32:27

## OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço http://www.tjrs.jus.br, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: e02035f2f2c785e706b61f7128e5e615

Processo: 1303004 13035
Fls.: 6030
Rubrica: 6030

## SITUAÇÃO DO ARQUIVO DA ESCRITURAÇÃO

Nome Empresarial:

BIOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI

CNPJ:

38.329.458/0001-61

Nire: 43600563826

Scp:

Período da Escrituração:

01/01/2021 a 28/02/2021

Forma de Escrituração Contábil:

Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)

Natureza do Livro:

Livro Diário

Identificação do arquivo(hash):

BD.F6.B2.AB.AE.7E.51.E4.55.CC.81.0B.A6.BA.E1.72.A8.28.29.D2-

Consulta Realizada em:

05/10/2022 11:14:10

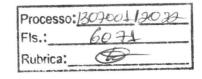
Resultado da Verificação

A escrituração visualizada é a mesma que se encontra na base de dados do SPED.



## Escrituração com NIRE AUTENTICADA

A escrituração encontra-se na base de dados do Sped e considera-se autenticada nos termos do Decreto nº 1.800/1996, com a alteração dada pelo Decreto nº 8.683/2016. O recibo de entrega constitui a comprovação da autenticação, nos termos do art. 39-B da Lei nº 8.934/1994, sendo dispensada qualquer outra autenticação (art.39-A da Lei nº 8.934/1994).



Versão: 9.0.4

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped

## RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITI	ULAR DA ESCRITURAÇÃO	
NIRE	CNPJ	
43600563826	38.329.458/0001-61	
NOME EMPRESARIAL	MEDICAMENTOS EIRELI	*

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO
Livro Diário	01/01/2021 a 28/02/2021
NATUREZA DO LIVRO	NÚMERO DO LIVRO
Livro Diário	2
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)	
BD.F6.B2.AB.AE.7E.51.E4.55.CC.81.0B.A6.BA.E1.72.A8.28.29.D2	

## ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUA	ALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Т	itular Pessoa Física - EIRELI	92623921091	CATIA MANOELA GASPARETTO:92623921 091	523603963404620350 9	25/08/2020 a 25/08/2021	Sim
	Contador	01162073020	FABIO JUNIOR BOCCA:01162073020	581845449292016197 7	20/11/2020 a 20/11/2023	Não

## **NÚMERO DO RECIBO:**

BD.F6.B2.AB.AE.7E.51.E4.55.CC.81.0B .A6.BA.E1.72.A8.28.29.D2-8 Escrituração recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO

em 22/03/2021 às 11:15:37

8E.E5.8B.AC.37.5B.5D.6B 1A.94.17.1A.E2.84.30.34

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1.247/2014.

Processo:[	30700412022
Fis.:	6072
Rubrica:	\$0

## TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO

& Sped

Entidade:

BIOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI

Período da Escrituração: 01/01/2021 a 28/02/2021

CNPJ: 38.329.458/0001-61

Número de Ordem do Livro: 2

## TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial

BIOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI

NIRE

43600563826

CNPJ

38.329.458/0001-61

Número de Ordem

2

Natureza do Livro

Livro Diário

Município

Erechim

Data do arquivamento dos atos

constitutivos

03/09/2020

Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em

sociedade empresária

Data de encerramento do exercício social

28/02/2021

Quantidade total de linhas do arquivo

Quantidade total de linhas do arquivo

digital

1717

## TERMO DE ENCERRAMENTO

ne Empresarial

BIOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI

Natureza do Livro

Livro Diário

Número de ordem

2

1717

*x* 

Data de inicio

digital

01/01/2021

Data de término

28/02/2021

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número BD.F6.B2.AB.AE.7E.51.E4.55.CC.81.0B.A6.BA.E1.72.A8.28.29.D2-8, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - Sped

Versão 9.0.4 do Visualizador

Processo: 1304001 Fls.: Rubrica:

## **BALANÇO PATRIMONIAL**



Entidade:

BIOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI

Período da Escrituração: 01/01/2021 a 28/02/2021

CNPJ: 38.329.458/0001-61

Número de Ordem do Livro: 2

Período Selecionado:

01 de Janeiro de 2021 a 28 de Fevereiro de 2021

Descrição Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO	R\$ 82.408,18	R\$ 88.214,50
ATIVO CIRCULANTE	R\$ 41.211,32	R\$ 47.839,27
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	R\$ 41.211,32	R\$ 47.839,27
BENS NUMERARIOS	R\$ 39.670,71	R\$ 27.326,49
DEPOSITOS BANCARIOS A VISTA	R\$ 1.540,61	R\$ 20.512,78
APLICACOES DE LIQUIDEZ IMEDIATA	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	R\$ 41.196,86	R\$ 40.375,23
INVESTIMENTOS	R\$ 300,00	R\$ 300,00
PARTIC.PERMANENTES OUTRAS SOCIEDADES	R\$ 300,00	R\$ 300,00
IMOBILIZADO	R\$ 40.896,86	R\$ 40.075,23
PASSIVO	R\$ 82.408,18	R\$ 88.214,50
PASSIVO CIRCULANTE	R\$ 8.021,30	R\$ 23.405,18
OBRIGACOES DIVERSAS	R\$ 8.021,30	R\$ 23.405,18
FORNECEDORES	R\$ 6.360,00	R\$ 1.507,89
OBRIGACOES FISCAIS	R\$ 0,00	R\$ 5,29
OBRIGACOES SOCIAIS	R\$ 139,83	R\$ 131,73
OBRIGACOES TRABALHISTAS	R\$ 1.348,67	R\$ 1.400,27
OBRIGACOES C/SOCIOS/DIRETORES	R\$ 0,00	R\$ 20.000,00
PROVISOES	R\$ 172,80	R\$ 360,00
PATRIMONIO LIQUIDO	R\$ 74.386,88	R\$ 64.809,32
CAPITAL SOCIAL	R\$ 104.500,00	R\$ 104.500,00
CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO	R\$ 104.500,00	R\$ 104.500,00
(-) LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	R\$ (30.113,12)	R\$ (39.690,68)
(-) (-) PREJUIZOS ACUMULADOS	R\$ (30.113,12)	R\$ (30.113,12)
RESULTADO DO EXERCICIO	R\$ 0,00	R\$ (9.577,56)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número BD.F6.B2.AB.AE.7E.51.E4.55.CC.81.0B.A6.BA.E1.72.A8.28.29.D2-8, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

# Processo: 1303001 19039 Fls.: 6074 O Rubrica: Sped

## DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO Rubrica:

Entidade:

BIOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI

Período da Escrituração: 01/01/2021 a 28/02/2021

CNPJ: 38.329.458/0001-61

Número de Ordem do Livro: 2

Período Selecionado:

01 de Janeiro de 2021 a 28 de Fevereiro de 2021

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
(-) CUSTO OPERACION	AIS	R\$ 0,00	R\$ (324,37)
(-) CUSTO DAS MERCA REVENDIDAS	ADORIAS	R\$ 0,00	R\$ (324,37)
(-) LUCRO BRUTO		R\$ 0,00	R\$ (324,37)
(-) DESPESAS (RECEITA	AS) OPERACIONAIS	R\$ (30.087,32)	R\$ (9.249,79)
(-) DESPESAS DE VENI	DAS	R\$ (6.064,14)	R\$ (2.431,48)
(-) DESPESAS ADMINIS	STRATIVAS	R\$ (24.023,18)	R\$ (6.818,31)
(-) LUCRO OPERACIONA RECEITAS E DESPESAS		R\$ (30.087,32)	R\$ (9.574,16)
(-) RESULTADO FINANC	EIRO	R\$ (25,80)	R\$ (3,40)
(-) DESPESAS FINANCE	IRAS	R\$ (27,17)	R\$ (4,00)
RECEITAS FINANCEIRA	S	R\$ 1,37	R\$ 0,60
(-) RESULTADO ANTES D	OO IR E DA CSLL	R\$ (30.113,12)	R\$ (9.577,56)
(-) ( = ) RESULTADO DO E	XERCÍCIO	R\$ (30.113,12)	R\$ (9.577,56)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número BD.F6.B2.AB.AE.7E.51.E4.55.CC.81.0B.A6.BA.E1.72.A8.28.29.D2-8, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

## SITUAÇÃO DO ARQUIVO DA ESCRITURAÇÃO

Processo: 1309001 15030
Fls.: 6075
Rubrica: 5000

Nome Empresarial:

BIOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ:

38.329.458/0001-61

Nire: 43209315658

Scp:

Período da Escrituração:

01/03/2021 a 31/12/2021

Forma de Escrituração Contábil:

Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)

Natureza do Livro:

LIVRO DIÁRIO GERAL

Identificação do arquivo(hash):

DB.04.67.7C.24.8D.FE.F1.AB.DA.17.0A.19.E5.E9.54.3F.33.6A.55-

Consulta Realizada em:

05/10/2022 11:07:31

Resultado da Verificação

A escrituração visualizada é a mesma que se encontra na base de dados do SPED.

ção Atual

## Escrituração com NIRE AUTENTICADA

A escrituração encontra-se na base de dados do Sped e considera-se autenticada nos termos do Decreto nº 1.800/1996, com a alteração dada pelo Decreto nº 8.683/2016. O recibo de entrega constitui a comprovação da autenticação, nos termos do art. 39-B da Lei nº 8.934/1994, sendo dispensada qualquer outra autenticação (art.39-A da Lei nº 8.934/1994).

Processo:	303001 19020
Fls.:	6076
Rubrica:	

Versão: 10.0.2

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped

## RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO					
NIRE	CNPJ				
43209315658	38.329.458/0001-61				
NOME EMPRESARIAL BIOMED DISTRIBUIDORA DE MI	EDICAMENTOS LTDA	<u> </u>			

Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	
	01/03/2021 a 31/12/2021
NATUREZA DO LIVRO	NÚMERO DO LIVRO
LIVRO DIÁRIO GERAL	3

# ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	38329458000161	BIOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA:38329458000161	567072797544919585	10/02/2022 a 10/02/2023	Sim
Contador	10197753000	ANGELO GIARETTON:101977530	902235268138805980 1	17/05/2022 a 17/05/2023	Não
ontador/Contabilista Responsável Pelo Termo de Verificação para Fins de Substituição da ECD	10197753000	ANGELO GIARETTON: 101977530	902235268138805980 1	17/05/2022 a 17/05/2023	-

## **NÚMERO DO RECIBO:**

DB.04.67.7C.24.8D.FE.F1.AB.DA.17.0A .19.E5.E9.54.3F.33.6A.55-8 Escrituração recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO

em 05/10/2022 às 11:43:07

B2.B9.DF.80.56.9C.86.3E 46.36.24.A8.88.B6.4D.31

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

## TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO

Processo: 130700 + 12030 FIS.: Rubrica:

Entidade:

BIOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Período da Escrituração: 01/03/2021 a 31/12/2021

CNPJ: 38.329.458/0001-61

Número de Ordem do Livro: 3

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial

BIOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

NIRE

43209315658

CNPJ

38.329.458/0001-61

Numero de Ordem

3

Natureza do Livro

LIVRO DIÁRIO GERAL

Município

Erechim

Data do arquivamento dos atos

constitutivos

03/09/2020

Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em

sociedade empresária

Data de encerramento do exercício social

31/12/2018

Quantidade total de linhas do arquivo

digital

6161

TERMO DE ENCERRAMENTO

ne Empresarial

BIOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Natureza do Livro

LIVRO DIÁRIO GERAL

Número de ordem

3

Quantidade total de linhas do arquivo

digital

6161

Data de inicio

01/03/2021

Data de término

31/12/2021

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número DB.04.67.7C.24.8D.FE.F1.AB.DA.17.0A.19.E5.E9.54.3F.33.6A.55-8, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - Sped

Versão 10.0.2 do Visualizador

Página 1 de 1

& Sped

Entidade:

BIOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Período da Escrituração: 01/03/2021 a 31/12/2021

CNPJ: 38.329.458/0001-61

Número de Ordem do Livro: 3

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

Processo: 1307004 13039
Fls.: 6078

Descrição Nota Saldo Inici	al	Saldo Fire Rubrica
Alivo	R\$ 0,00	R\$ 154.274,33
Circulante	R\$ 0,00	R\$ 111.484,53
Disponível	R\$ 0,00	R\$ 29.027,86
Bens Numerários	R\$ 0,00	R\$ 232,65
Caixa	R\$ 0,00	R\$ 232,65
Depósitos Bancários a Vista	R\$ 0,00	R\$ 28.767,13
Caixa Economica Federal	R\$ 0.00	R\$ 100,00
Credisul - Sicoob	R\$ 0,00	R\$ 17,52
Cresol SA	R\$ 0,00	R\$ 28.649,61
Aplicações de Liquidez Imediata	R\$ 0,00	R\$ 28,08
Credisul - SICOOB	R\$ 0.00	R\$ 28,08
Clientes	R\$ 0,00	R\$ 35.223,13
Duplicatas a Receber	R\$ 0,00	R\$ 35.223,13
Estoques	R\$ 0,00	R\$ 47.233,54
Estoques Diversos	R\$ 0,00	R\$ 47.233,54
Estoque de Mercadorias para Revenda	R\$ 0,00	R\$ 47.233,54
Não Circulante	R\$ 0,00	R\$ 42.789,80
Investimentos	R\$ 0,00	R\$ 5.700,00
Participações em Outras Empresas	R\$ 0,00	R\$ 5.700,00
Sicoob Cota Capital	R\$ 0,00	R\$ 300,00
Cresol SA Cota Capital	R\$ 0,00	R\$ 5.400,00
Imobilizado	R\$ 0.00	R\$ 37.089,80
Bens em Operação	R\$ 0,00	R\$ 45.644,83
Equipamentos de Processamento	R\$ 0,00	R\$ 12.640,00
Móveis e Utensílios	R\$ 0,00	R\$ 3.004,83
Veículos	R\$ 0,00	R\$ 30.000,00
(-) Depreciação, Amortização e Exaustão	R\$ 0,00	R\$ (8.555,03)
(-) Equipamentos de Processamento	R\$ 0,00	R\$ (2.489.10)
c/Deprec.  (-) Móveis e Utensilios c/Deprec.	R\$ 0,00	R\$ (372,38)
(-) Veiculos o/Deprec.	R\$ 0,00	R\$ (5.693,55)
Passivo	R\$ 0,00	R\$ 154.274,33
Circulante	R\$ 0,00	R\$ 87.994,42
Empréstimos e Financiamentos	R\$ 0,00	R\$ 33.491,82
Empréstimos e Financiamentos Empréstimos e Financiamentos Bancários	R\$ 0,00	
Banco Cresol c/Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 33.491,82 R\$ 33.491,82
Fornecedores	R\$ 0,00	R\$ 50.062,51
Fornecedores Nacionais	R\$ 0,00	R\$ 50.062,51
Mores & Associados Contabilidade SS Ltda	R\$ 0.00	R\$ 270.00
Aborgama do Brasil Ltda	R\$ 0.00	R\$ 100,51
MS Carminatti Móveis Ltda	R\$ 0,00	R\$ 1.137,38
Comercio de Materiais de Escritorio Moretto		
Eireli	R\$ 0,00	R\$ 165,50
CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R\$ 0,00	R\$ 1.483,20
Distribuidora Amaral Ltda	R\$ 0,00	R\$ 3.014,76
INOVAMED HOSPITALAR LTDA	R\$ 0,00	R\$ 1.600,00
Fundacao Saude Sapucaia do Sul - Hospita	R\$ 0,00	R\$ 200,48
LABORATORIO FARMACEUTICO VITAMED LTDA	R\$ 0,00	R\$ 1.825,60
MEDQUIMICA INDUSTRIA	R\$ 0,00	B\$ 20.020.20
FARMACEUTICA S.A IMEC-Indústria de Medicamentos Oustódia	N.3 U,UU	R\$ 29.029,20
Ltda	R\$ 0,00	R\$ 3,888,00
Fundo Municipal de Saude de Inhumas	R\$ 0,00	R\$ 2.850,00
Brasterapica Indústria Farmacêutica Ltda	R\$ 0,00	R\$ 3.420,00
PHARMA LOG PROD FARM EIRELI	R\$ 0,00	R\$ 204,28
Fundo Municipal de Saude de Aquidauana	R\$ 0,00	R\$ 873,60
Obrigações Tributárias	R\$ 0,00	R\$ 1.854,24
Impostos e Contribuições a Recolher	R\$ 0,00	R\$ 1.854,24
Simples a Recolher	R\$ 0,00	R\$ 1.854,24
Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias	R\$ 0,00	R\$ 2.085,85
Obrigações com o Pessoal	R\$ 0,00	R\$ 1.441,50
Ordenados a Pagar	R\$ 0,00	R\$ 462,50
Pró Labore a Pagar	R\$ 0,00	R\$ 979,00
Obrigações Previdenciárias	R\$ 0,00	R\$ 644,35
Inss a Recolher	R\$ 0,00	R\$ 437,33
Fgts a Recolher	R\$ 0,00	R\$ 207,02
	R\$ 0,00	R\$ 500,00
Outras Obrigações	R\$ 0.00	R\$ 500,00
Outras Obrigações Contas a Pagar		149 000,00
Contas a Pagar		P\$ 500 00
Contas a Pagar Honorários a Pagar	R\$ 0,00	R\$ 500,00 R\$ 66 279 91
Contas a Pagar Honorários a Pagar Patrimônio Líquido	R\$ 0,00 R\$ 0,00	R\$ 66.279,91
Contas a Pagar Honorários a Pagar Património Líquido Capital Realizado	R\$ 0,00 R\$ 0,00 R\$ 0,00	R\$ 66.279,91 R\$ 104.500,00
Contas a Pagar Honorários a Pagar Património Líquido Capital Realizado Capital Social	R\$ 0,00 R\$ 0,00 R\$ 0,00 R\$ 0,00	R\$ 66.279,91 R\$ 104.500,00 R\$ 104.500,00
Contas a Pagar Honorários a Pagar Patrimônio Líquido Capital Realizado Capital Social Capital Social	R\$ 0,00 R\$ 0,00 R\$ 0,00 R\$ 0,00	R\$ 66.279,91 R\$ 104.500,00 R\$ 104.500,00 R\$ 104.500,00
Contas a Pagar Honorários a Pagar Património Líquido Capital Realizado Capital Social	R\$ 0,00 R\$ 0,00 R\$ 0,00 R\$ 0,00	R\$ 66.279,91 R\$ 104.500,00 R\$ 104.500,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número DB.04.67.7C.24.8D.FE.F1.AB.DA.17.0A.19.E5.E9.54.3F.33.6A.55-8, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

# DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Processo: 1303004 13030 FIs.: Rubrica:

Entidade:

BIOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Período da Escrituração: 01/03/2021 a 31/12/2021

CNPJ: 38.329.458/0001-61

Número de Ordem do Livro: 3

Período Selecionado:

01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

Descrição	Nota Saldo anter	or Saldo atual
VENDAS DE MERCADORIAS, PRODUTOS E SERVIÇOS	R\$ 0,	00 R\$ 453.171,06
Vendas de Mercadorias	R\$ 0,	00 R\$ 453.171,06
(-) (-) DEDUÇÕES DAS VENDAS	R\$ 0,	00 R\$ (14.370,05)
(-) IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE VENDAS	R\$ 0,	00 R\$ (14.370,05)
(-) (-) Impostos Incidentes sobre Vendas	R\$ 0,	00 R\$ (14.370,05)
(-) (-) CUSTOS DAS VENDAS	R\$ 0,	00 R\$ (328.840,14)
(-) Custo das Mercadorias Vendidas	R\$ 0,	00 R\$ (328.840,14)
(-) (-) DESPESAS OPERACIONAIS	R\$ 0,	00 R\$ (67.137,97)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS	R\$ 0,	00 R\$ (56.823,11)
(-) Despesas Administrativas	R\$ 0,	00 R\$ (44.500,44)
(-) Utilidades e Serviços	R\$ 0,	00 R\$ (3.777,62)
(-) Despesas Gerais	R\$ 0,	00 R\$ (8.545,05)
(-) DESPESAS TRIBUTARIAS	R\$ 0,	00 R\$ (3.029,43)
(-) Contribuições Impostos e Taxas	R\$ 0,	00 R\$ (3.029,43)
(-) DEPRECIAÇÕES, AMORTIZAÇÕES E EXAUSTÕES	R\$ 0,	00 R\$ (7.285,43)
(-) Depreciações, Amortizações e Exaustões	R\$ 0,	00 R\$ (7.285,43)
(-) (+/-) RESULTADO FINANCEIRO	R\$ 0,	00 R\$ (1.352,31)
RECEITAS FINANCEIRAS	R\$ 0,	00 R\$ 244,00
Receitas Financeiras	R\$ 0,	00 R\$ 244,00
(-) DESPESAS FINANCEIRAS	R\$ 0,	00 R\$ (1.596,31)
(-) Despesas Financeiras	R\$ 0,	00 R\$ (1.596,31)
( = ) RESULTADO DO EXERCÍCIO	R\$ 0,	00 R\$ 41.470,59

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número DB.04.67.7C.24.8D.FE.F1.AB.DA.17.0A.19.E5.E9.54.3F.33.6A.55-8, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

## DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS



Entidade:

BIOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Período da Escrituração:

01/03/2021 a 31/12/2021

CNP 38.329.458/0001-61

Número de Ordem do Livro: 3

Período Selecionado:

01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

Histórico

Código de Aglutinação das Contas de Patrimônio Líquido

PREJUIZOS ACUMULADOS ANTERIORES

**LUCROS DISTRIBUIDOS** SOMA DOS RECURSOS LUCROS DO EXERCICIO

PREJUIZOS ACUMULADOS

Notas

Prejuizos Acumulados (R\$)

(-)30.113,12(-)40.000,00(-)70.113,12

31.893,03 (-)38.220,09

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número DB.04.67.7C.24.8D.FE.F1.AB.DA.17.0A.19.E5.E9.54.3F.33.6A.55-8, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - Sped

Versão 10.0.2 do Visualizador

Página 1 de 1



### BIOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI CNPJ: 38.329.458/0001-61

Rua Antonio Virgilio Busnello, 237 - Bela Vista - Erechim - RS - 99.704-056 Período: 01/03/2021 a 31/12/2021

### **NOTAS EXPLICATIVAS**

THE RESIDENCE OF THE PARTY OF T	Children and the second
Processo:	1307001 10092
Fls.:	6081
Rubrica:	(De)
the same of the sa	

### NOTA S EXPLICATIVA S A SIDEMON STRACOE'S CONTABELS ENCERRADAS EM 31/12/2021.

### NOTA 01. CONTEXTO OPERACIONAL

A empresa tem por objeto Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano, produtos odontológicos, instrumentos e materiais para uso médico, cirurgico hospitalar e de laboratório, próteses e artigos ortopédicos, produtos de higiene pessoal, produtos de limpeza e conservação domiciliar

### NOTA 02. APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As Demonstrações Contábeis foram elaboradas com observância das disposições da Lei 6.404/76 - Lei das Sociedades Por AS Definitional de Contrades formations de la contrada de la composition de la contrada del la contrada de la c que aprovou a ITG 1000 Modelo Contábil para Pequenas e Médias Empresas. Os valores estão em Reais.

### NOTA 03. PRINCIPAIS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS

Dentre as alterações introduzidas pela Lei 11 638/07 e Lei 11 941/09, apresentamos a seguir as práticas contábeis adotadas. I) Redução ao Valor Recuperável de Ativos, com base no pronunciamento CPC nº 01, não sendo apurados efeitos

II) Ajuste a Valor Presente, com base no Pronunciamento CPC nº 12, não sendo relevante, motivo pelo qual não foram registrados a valor presente.

III) Ativo Imobilizado com base no Pronunciamento CPC nº 27 não foram apurados efeitos significativos ou relevantes, motivo pelo qual foram mantidas as taxas vigentes e não houve necessidade de ajustes iniciais de custos atribuídos com base em avaliação de especialista.

### a) APURAÇÃO DO RESULTADO

O resultado é apurado pelo regime de competência dos exercícios refletindo as operações do exercício de 2021

### b) APLICAÇÕES DE LIQUIDEZ IMEDIATA

Estão demonstrada pelo custo de aplicação, acrescido dos rendimentos correspondentes, apropriados até a data do balanço

### c) CLIENTES

Correspondem aos valores a receber de clientes pela venda de mercadorias ou prestações de serviços no decurso normal das atividades da empresa. As contas a receber de clientes na sua totalidade possuem curto prazo de recebimento, sendo classificados no Ativo Circulante e por não representar ajustes significativos ou relevantes nas demonstrações Financeiras. não são trazidas a valor presente. As contas de clientes são expressas a valores de realização.

## d) ESTOQUES

Os Estadues de mercadorias para revenda foram avaliados, pelos custos médios de aquisição, os quais não superam os valores de mercado

## e) OUTROS ATIVOS

Os demais Ativos são demonstrados ao valor de realização, incluindo, quando aplicável, os rendimentos e as variações monetárias auferidas.

## f) INVESTIMENTOS

Referem-se a participações em outras empresas, demonstradas ao custo de aquisição

g) IMOBILIZADO Está demonstrado ao custo histórico de aquisição, formação ou construção, ajustado por depreciações acumuladas, calculadas pelo método linear, a taxas estabelecidas em função do tempo de vida útil, fixado por espécie de bens, como

Página: 0002

## BIOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI CNPJ: 38.329.458/0001-61

Rua Antonio Virgilio Busnello, 237 - Bela Vista - Erechim - RS - 99.704-056 Período: 01/03/2021 a 31/12/2021

### NOTAS EXPLICATIVAS

Processo: 130700 Rubrica:

segue.
- Equipamentos de Processamento

20% a a 20% a.a

Veículos
 Móveis e Utensílios

10% a a

### h) FORNECEDORES

Correspondem aos valores a pagar por bens ou serviços adquiridos no decurso normal das atividades da empresa. As contas a pagar de fornecedores na sua totalidade, possuem curto prazo de pagamento, sendo classificados no Passivo Circulante e por não representar ajustes significativos ou relevantes nas Demonstrações Financeiras, não são trazidas a valor presente. As contas de fornecedores são expressas a valores de liquidação.

i) EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS BANCÁRIOS Os empréstimos são reconhecidos, inicialmente pelos valores originais de captação atualizados até a data do balanço. São contabilizados no Circulante com vencimento de até 12 meses da data de encerramento do Balanço Patrimonial e no Não Circulante com vencimento superior a 12 meses, após a data das demonstrações contábeis

j) OUTROS PASSIVOS Estão demonstrados pelos valores conhecidos ou calculáveis, acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos e variações monetárias incorridas

### k) RECEITAS E DESPESAS

Foram apropriadas pelo regime de competência

### NOTA 04. CAPITAL SOCIAL

Pertencente inteiramente a quotistas domiciliados no país está composto de 104.500 quotas, em 2021, no valor de R\$ 1.00 cada uma totalmente integralizado

Erechim, RS. 31 de Dezembro de 2021.

CATIA MANOELA GASPARETTO

Administrador

CPF: 926.239.210-91

GIARETTON CONTABILIDADE LTDA CRC: 2-RS-005175/O-6 - Escritório Contábil

CNPJ: 06.105.554/0001-30

Processo:	367001 10083
Fls.:	6083
Rubrica:	<b>D</b>

## QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

**BIOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, estabelecida na Rua Antônio Virgílio Busnello nº 237, Bairro Bela Vista em Erechim/RS, inscrita no CNPJ sob nº 38.329.458/0001-61, com ramo de atividade de Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano, informa seus índices econômico-financeiros, baseados no Balanço Patrimonial de 01/03/2021 a 31/12/2021 conforme demonstração abaixo.

FÓRMULAS	APLICAÇÃO DAS FÓRMULAS	RESULTADOS
$LC = \frac{AC}{PC}$	<u>111.484,53</u> 87.994,42	1,26
$LG = \frac{AC + ARLP}{PC + PELP}$	<u>111.484,53</u> 87.994,42	1,26
SG= <u>AT</u> PC+PELP	154.274,33 87.994,42	1,75
$GE = \frac{PC + PELP}{PL}$	<u>87.994,42</u> 112.610,99	0,78

Erechim/RS, 03 de Maio de 2022.

ANGELO GIARETTON:1 0197753000

Assinado de forma digital por ANGELO GIARETTON:10197753000 Dados: 2022.05.03 17:50:23 -03'00'

GIARETTON CONTABILIDADE LTDA CNPJ: 06.105.554/0001-30 ANGELO GIARETTON CRC-RS N° 25054 CPF 101.977.530-00





Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21 Edificio Pedro Francisco Vargas Centro, Itajaí - Santa Catarina (47) 3514-7599 | (47) 99748-2223 www.dautin.com | dautin@dautin.com

		www.cracondrugtidchi
-	Processo: 1307004 120	22
	Fls.: 6084	-
	Rubrica:	
	AND DESCRIPTION OF THE PERSON	THE RESERVE OF THE PERSON NAMED IN



## CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **78886c181c07b881735ec85fd4db5c539f7e6322dc38813b190be8abd47e3b26** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **62199** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "INDICES", cujo assunto é descrito como "INDICES", faz prova de que em 03/05/2022 18:35:34, o responsável Biomed Distribuidora de Medicamentos Eireli (38.329.458/0001-61) tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Biomed Distribuidora de Medicamentos Eireli a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

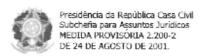
Este CERTIFICADO foi emitido em 03/05/2022 19:10:05 através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Cívil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site https://www.dautin.com e informe o código da transação blockchain 0xf52a3661d97a0054608f92cf1517931c38c9bdbf73667d73652a5ca825c0f31b.

Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em https://blockscout.com/etc/mainnet/

Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.









Rua Manoel Severo, Centro Administrativo C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04

Processo: 1304co (130 #2-Fls.: 6085
Rubrica: 90

Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 013/2022

Processo Administrativo nº: 1307001/2022

**Objeto:** Registro de Preços para eventual contratação de pessoa jurídica para aquisição de medicamentos e insumos farmacêuticos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bom Lugar/MA.

## PARECER n º: 1110001/2022

RECURSO ADMINISTRATIVO. PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2022. **REGISTRO** DE **PREÇOS PARA** CONTRATAÇÃO **PESSOA EVENTUAL** DE JURÍDICA AQUISIÇÃO **PARA** DE MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOM LUGAR/MA. RECURSO **EM FACE** DE DECISÃO OUE **INABILITOU** A LICITANTE. **RECURSO** IMPROCEDENTE.

Trata-se, em síntese, de recurso administrativo interposto pela empresa **DINAMICA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI,** inscrita no CNPJ nº 28.868.821/0001-63, com sede na Rua Gabriel Ferreira, no 1.695, Bairro Macaúba, Teresina-PI, CEP no 64016-050, no âmbito do procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 013/2022, cujo objeto é a "Registro de Preços para eventual contratação de pessoa jurídica para aquisição de medicamentos e insumos farmacêuticos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bom Lugar/MA", contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação que inabilitou a Recorrente.

Para tanto, a Recorrente indica que foi inabilitada sob a alegação de que teria apresentado Notas Explicativas ao Balanço Patrimonial sem registro na junta comercial, descumprindo o subitem 9.10.1 do Edital, que estabelece como requisito para





Rua Manoel Severo, Centro Administrativo C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04

Processo: 130 7001 190 39
Fls.: 6086
Rubrica:

a qualificação econômico-financeira, a apresentação do: "balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, inclusive com notas explicativas, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta". Portanto está inabilitada do certame."

Nesses termos, a Recorrente alega que apresentou seu balanço contábil adequadamente, seguindo as instruções normativas da Receita Federal, e ainda que o balanço patrimonial foi acompanhado de notas explicativas devidamente autenticadas na Junta Comercial da sede da empresa.

Após a interposição do referido recurso, vieram os autos com vista a esta Unidade de Assessoria Jurídica para análise e parecer.

É o relatório.

## Do Mérito

No que tange à exigência de notas explicativas no balanço patrimonial, o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 013/2022 é claro ao dispor que deverá ser apresentado balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, inclusive com notas explicativas, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, destarte, passamos a análise da legislação que torna obrigatória a apresentação das notas explicativas como parte integrante das demonstrações contábeis.

O Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946 que cria o Conselho Federal de Contabilidade estabelece dentre outras, a competência para emissão de normas contábeis através de Resoluções.





# ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR

Rua Manoel Severo, Centro Administrativo C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04

Processo: 1303cc 1 13039 Fls.: 6087 Rubrica: #

Nesse sentido o Conselho Federal de Contabilidade através da Resolução CFC 1.418/2012 em seu item 26 normatiza que a entidade deve elaborar o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado e as Notas Explicativas, vejamos:

26.A entidade deve elaborar o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado e as Notas Explicativas ao final de cada exercício social. Quando houver necessidade, a entidade deve elaborá-los em períodos intermediários.

As Notas Explicativas estão inseridas no conjunto de demonstrações, todavia é incoerente afirmar que sua ausência invalida as demais demonstrações, pois sua finalidade é fornecer informações adicionais, ou seja, as Notas Explicativas são um complemento das demonstrações cuja finalidade é a adequada compreensão das peças contábeis conforme Resolução CFC 1255/2009 que descreve o seguinte:

8.1 Esta seção dispõe sobre os princípios subjacentes às informações que devem ser apresentadas nas notas explicativas às demonstrações contábeis e como apresentá-las. As notas explicativas contêm informações adicionais àquelas apresentadas no balanço patrimonial, na demonstração do resultado, na demonstração do resultado abrangente, na demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados (se apresentada), na demonstração das mutações do patrimônio líquido e na demonstração dos fluxos de caixa.

As notas explicativas fornecem descrições narrativas e detalhes de itens apresentados nessas demonstrações e informações acerca de itens que não se qualificam para reconhecimento nessas demonstrações. Adicionalmente às exigências desta seção, quase todas as outras seções desta Norma exigem divulgações que são normalmente apresentadas nas notas explicativas.

Entretanto, a apresentação se torna obrigatória por força da Resolução CFC 1255/2009 que determina:

3.17 O conjunto completo de demonstrações contábeis da entidade deve incluir todas as seguintes demonstrações:

(a) balanço patrimonial ao final do período;



## ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR

Rua Manoel Severo, Centro Administrativo C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04

Processo: 1307001 13030

FIs.: 6088

Rubrica: 6088

(b) demonstração do resultado do período de divulgação;

- (c) demonstração do resultado abrangente do período de divulgação. A demonstração do resultado abrangente pode ser apresentada em quadro demonstrativo próprio ou dentro das mutações do patrimônio líquido. A demonstração do resultado abrangente, quando apresentada separadamente, começa com o resultado do período e se completa com os itens dos outros resultados abrangentes;
- (d) demonstração das mutações do patrimônio líquido para o período de divulgação;
- (e) demonstração dos fluxos de caixa para o período de divulgação;
- (f) notas explicativas, compreendendo o resumo das políticas contábeis significativas e outras informações explanatórias.

Portanto, as Notas Explicativas fazem parte do conjunto completo de demonstrações contábeis, conforme previsto nas normas expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade e a inobservância das referidas regras podem acarretar em inabilitação do licitante.

A Resolução n.º 1.255/2009 elenca, também, doze características qualitativas das informações em demonstrações contábeis: compreensibilidade, relevância, materialidade, confiabilidade, primazia da essência sobre a forma, prudência, integralidade, comparabilidade e tempestividade. Dentre todas, merece destaque a integralidade. Vejamos: "para ser confiável, a informação constante das demonstrações contábeis deve ser completa dentro dos limites da materialidade e custo. Uma omissão pode tornar a informação falsa ou torná-la enganosa e, portanto, não confiável e deficiente em termos de sua relevância".

Essa característica é de suma importância para o caso em tela, pois a omissão das notas explicativas às demonstrações contábeis importa reconhecer que a empresa desrespeita as normas vigentes e a resolução do Conselho Federal de Contabilidade.

Deve-se observar, portanto, que a Resolução 1.255/2009 lista o modo como devem ser prestadas as "notas explicativas", chegando à particularidade de



Rua Manoel Severo, Centro Administrativo C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04 Processo:1302001 190 29
Fis.: 6089
Rubrica: #

referir que uma parte delas deve ser utilizada para afirmar que "[...] as demonstrações contábeis foram elaboradas em conformidade com esta Norma" e remete ao item 3.3: "A entidade cujas demonstrações contábeis estiverem em conformidade com esta Norma deve fazer uma declaração explicita e sem reservas dessa conformidade nas notas explicativas. As demonstrações contábeis não devem ser descritas como em conformidade com esta Norma a não ser que estejam em conformidade com todos os requerimentos desta Norma".

A conclusão, portanto, observada toda a argumentação consignada retro, é que, em qualquer situação que se apresente, a apresentação das notas explicativas é obrigatória no processo licitatório. Portanto qualquer omissão aos Subitens do item 3.17 da Resolução 1.255/2009, é passível de Inabilitação no certame licitatório.

De todo exposto, depreende-se que, para o preenchimento dos requisitos da Lei de Licitações quanto à capacidade econômico-financeira, é imprescindível, para quaisquer empresas participantes do certame, a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis, incluindo-se nessas as "notas explicativas".

Como se não bastasse, isentar a empresas Recorrente da apresentação das notas explicativas, cuja omissão levou à inabilitação da mesma, importaria em ferir o princípio do tratamento isonômico, posto que as demais empresas participantes do certame e que restaram habilitadas, apresentaram corretamente as suas demonstrações contábeis exigíveis, ou seja, na forma da lei.

O Edital é a lei interna da licitação (art. 41, da Lei nº 8.666/93), ao qual se vinculam a Administração e os licitantes, sendo inadmissível a aceitação de documentos ou propostas em desacordo com o exigido no instrumento convocatório. O não afastamento das regras estabelecidas no Edital garantem segurança e estabilidade das relações jurídicas decorrentes do certame licitatório, bem como asseguram o tratamento isonômico entre os licitantes. A inobservância aos ditames desses preceitos relevantes, comprometem a validade do processo de licitação, tornando-o vulnerável, possibilitando



Rua Manoel Severo, Centro Administrativo C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



Processo:1	307001 12029
Fls.:	6090
Rubrica:	\$

a sua desconstituição por razões de juridicidade pela autoridade administrativa ou judicial competente.

No tocante à necessidade de registro das demonstrações contábeis na Junta Comercial, oportuno salientar que quando o Edital exige que as mesmas sejam apresentadas na forma da lei, importa em dizer que o Livro Diário deve ser registrado na Junta Comercial nos termos do art. 1.181, da Lei 10.406/02 e alínea "b", do art. 10, da ITG 2000(R1), por sua vez os Termos de Abertura e Encerramento devem ser chancelados, enquanto o Balanço Patrimonial, as demonstrações contábeis e as notas explicativas devem constar no Livro Diário, na sequência da numeração das páginas deste.

Destarte, para que as notas explicativas apresentadas pelas licitantes sejam dotadas de validades, as mesmas devem comprovadamente fazer parte do Livro Diário (ou do Balanço Patrimonial, considerando que as Juntas Comerciais têm adotado a prática de chancelar os balanços separadamente) devidamente registrado na Junta Comercial.

Assim, uma vez que a Recorrente não comprovou que as notas explicativas apresentadas em sua documentação de habilitação fazem parte de um Balanço Patrimonial ou Livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial, o seu pleito não merece prosperar.

## Decisão

Nesse contexto, salvo melhor juízo, entende-se, com base no exposto alhures, pelo conhecimento e pela improcedência do recurso formulado pela licitante **DINAMICA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**, com a consequente manutenção da decisão exarada pelo Pregoeiro na sessão de julgamento da Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 013/2022.

É O PARECER





a Manoel Severo, Centro Administrat C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04

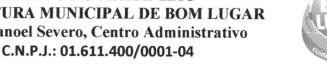


Processo:	13070011202
Fls.:	6091
Rubrica:	\$

Bom Lugar/MA, em 14 de outubro de 2022.

MANOEL SILVA MONTEIRO NETO
Assessor Jurídico
OBA/MA nº 17.700
PORTARIA Nº 010/2021/GABINETE







Processo:	307001 1202
Fls.:	6092
Rubrica:	

Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 013/2022

Processo Administrativo nº: 1307001/2022

Objeto: Registro de Preços para eventual contratação de pessoa jurídica para aquisição de medicamentos e insumos farmacêuticos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bom Lugar/MA.

## PARECER n °: 1110002/2022

**RECURSO** ADMINISTRATIVO. PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2022. **REGISTRO** DE **PRECOS PARA EVENTUAL** CONTRATAÇÃO DE **PESSOA** JURÍDICA **PARA AQUISIÇÃO** DE MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOM LUGAR/MA. RECURSO EM FACE DE DECISÃO **INABILITOU** A LICITANTE. **RECURSO** IMPROCEDENTE.

Trata-se, em síntese, de recurso administrativo interposto pela empresa BIOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob Nº 38.329.458/0001-61, estabelecida na Rua Antônio Virgílio Busnello, Nº 237 - Bairro Bela Vista, na cidade de Erechim - RS, no âmbito do procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 013/2022, cujo objeto é a "Registro de Preços para eventual contratação de pessoa jurídica para aquisição de medicamentos e insumos farmacêuticos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bom Lugar/MA", contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação que inabilitou a Recorrente.

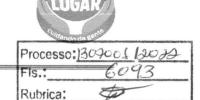
Para tanto, a Recorrente indica que foi inabilitada sob a alegação de que não teria apresentado Notas Explicativas ao Balanço Patrimonial, descumprindo o subitem 9.10.1 do Edital, que estabelece como requisito para a qualificação econômico-





# ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR

Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



financeira, a apresentação do: "balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, inclusive com notas explicativas, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta". Portanto está inabilitada do certame". Ademais, a mesma ainda teria sido inabilitada sob o argumento de que apresentou Certidão Negativa de Falência Estadual descumprindo subitem 9.10.8, que determina a apresentação de "Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da documentação quando não vier expresso na certidão;". Portanto está inabilitada do certame

Nesses termos, a Recorrente alega que seguindo o Edital enviou sua documentação, disponibilizando seu balanço na forma ECD, conforme o item 9.10.6, bem como a certidão negativa de falência dentro do prazo estipulado em Edital..

Após a interposição do referido recurso, vieram os autos com vista a esta Unidade de Assessoria Jurídica para análise e parecer.

É o relatório.

## Do Mérito

No que tange à exigência de notas explicativas no balanço patrimonial, o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 013/2022 é claro ao dispor que deverá ser apresentado balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, inclusive com notas explicativas, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, destarte, passamos a análise da legislação que torna obrigatória a apresentação das notas explicativas como parte integrante das demonstrações contábeis.





C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04

Luc	JAIN
Processo:	30,4001 120,30
Fls.:	6094
Rubrica:	<b>A</b> -

O Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946 que cria o Conselho Federal de Contabilidade estabelece dentre outras, a competência para emissão de normas contábeis através de Resoluções.

Nesse sentido o Conselho Federal de Contabilidade através da Resolução CFC 1.418/2012 em seu item 26 normatiza que a entidade deve elaborar o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado e as Notas Explicativas, vejamos:

26.A entidade deve elaborar o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado e as Notas Explicativas ao final de cada exercício social. Quando houver necessidade, a entidade deve elaborá-los em períodos intermediários.

As Notas Explicativas estão inseridas no conjunto de demonstrações, todavia é incoerente afirmar que sua ausência invalida as demais demonstrações, pois sua finalidade é fornecer informações adicionais, ou seja, as Notas Explicativas são um complemento das demonstrações cuja finalidade é a adequada compreensão das peças contábeis conforme Resolução CFC 1255/2009 que descreve o seguinte:

8.1 Esta seção dispõe sobre os princípios subjacentes às informações que devem ser apresentadas nas notas explicativas às demonstrações contábeis e como apresentá-las. As notas explicativas contêm informações adicionais àquelas apresentadas no balanço patrimonial, na demonstração do resultado, na demonstração do resultado abrangente, na demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados (se apresentada), na demonstração das mutações do patrimônio líquido e na demonstração dos fluxos de caixa.

As notas explicativas fornecem descrições narrativas e detalhes de itens apresentados nessas demonstrações e informações acerca de itens que não se qualificam para reconhecimento nessas demonstrações. Adicionalmente às exigências desta seção, quase todas as outras seções desta Norma exigem divulgações que são normalmente apresentadas nas notas explicativas.

Entretanto, a apresentação se torna obrigatória por força da Resolução CFC 1255/2009 que determina:





## ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR

Rua Manoel Severo, Centro Administrativo C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04

2	LUGAR
	Processo: 1307004 13039
	Fls.: 6095
	Rubrica:

- 3.17 O conjunto completo de demonstrações contábeis da entidade deve incluir todas as seguintes demonstrações:
- (a) balanço patrimonial ao final do período;
- (b) demonstração do resultado do período de divulgação;
- (c) demonstração do resultado abrangente do período de divulgação. A demonstração do resultado abrangente pode ser apresentada em quadro demonstrativo próprio ou dentro das mutações do patrimônio líquido. A demonstração do resultado abrangente, quando apresentada separadamente, começa com o resultado do período e se completa com os itens dos outros resultados abrangentes;
- (d) demonstração das mutações do patrimônio líquido para o período de divulgação;
- (e) demonstração dos fluxos de caixa para o período de divulgação;
- (f) notas explicativas, compreendendo o resumo das políticas contábeis significativas e outras informações explanatórias.

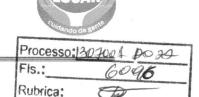
Portanto, as Notas Explicativas fazem parte do conjunto completo de demonstrações contábeis, conforme previsto nas normas expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade e a inobservância das referidas regras podem acarretar em inabilitação do licitante.

A Resolução n.º 1.255/2009 elenca, também, doze características qualitativas das informações em demonstrações contábeis: compreensibilidade, relevância, materialidade, confiabilidade, primazia da essência sobre a forma, prudência, integralidade, comparabilidade e tempestividade. Dentre todas, merece destaque a integralidade. Vejamos: "para ser confiável, a informação constante das demonstrações contábeis deve ser completa dentro dos limites da materialidade e custo. Uma omissão pode tornar a informação falsa ou torná-la enganosa e, portanto, não confiável e deficiente em termos de sua relevância".

Essa característica é de suma importância para o caso em tela, pois a omissão das notas explicativas às demonstrações contábeis importa reconhecer que a empresa desrespeita as normas vigentes e a resolução do Conselho Federal de Contabilidade.



C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



Deve-se observar, portanto, que a Resolução 1.255/2009 lista o modo como devem ser prestadas as "notas explicativas", chegando à particularidade de referir que uma parte delas deve ser utilizada para afirmar que "[...] as demonstrações contábeis foram elaboradas em conformidade com esta Norma" e remete ao item 3.3: "A entidade cujas demonstrações contábeis estiverem em conformidade com esta Norma deve fazer uma declaração explicita e sem reservas dessa conformidade nas notas explicativas. As demonstrações contábeis não devem ser descritas como em conformidade com esta Norma a não ser que estejam em conformidade com todos os requerimentos desta Norma".

A conclusão, portanto, observada toda a argumentação consignada retro, é que, em qualquer situação que se apresente, a apresentação das notas explicativas é obrigatória no processo licitatório. Portanto qualquer omissão aos Subitens do item 3.17 da Resolução 1.255/2009, é passível de Inabilitação no certame licitatório.

De todo exposto, depreende-se que, para o preenchimento dos requisitos da Lei de Licitações quanto à capacidade econômico-financeira, é imprescindível, para quaisquer empresas participantes do certame, a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis, incluindo-se nessas as "notas explicativas".

Como se não bastasse, isentar a empresas Recorrente da apresentação das notas explicativas, cuja omissão levou à inabilitação da mesma, importaria em ferir o princípio do tratamento isonômico, posto que as demais empresas participantes do certame e que restaram habilitadas, apresentaram corretamente as suas demonstrações contábeis exigíveis, ou seja, na forma da lei.

O Edital é a lei interna da licitação (art. 41, da Lei nº 8.666/93), ao qual se vinculam a Administração e os licitantes, sendo inadmissível a aceitação de documentos ou propostas em desacordo com o exigido no instrumento convocatório. O não afastamento das regras estabelecidas no Edital garantem segurança e estabilidade das relações jurídicas decorrentes do certame licitatório, bem como asseguram o tratamento





C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04

Processo: 304004 13033
Fls.: 6097
Rubrica: 40

isonômico entre os licitantes. A inobservância aos ditames desses preceitos relevantes, comprometem a validade do processo de licitação, tornando-o vulnerável, possibilitando a sua desconstituição por razões de juridicidade pela autoridade administrativa ou judicial competente.

No tocante à necessidade de registro das demonstrações contábeis na Junta Comercial, oportuno salientar que quando o Edital exige que as mesmas sejam apresentadas na forma da lei, importa em dizer que o Livro Diário deve ser registrado na Junta Comercial nos termos do art. 1.181, da Lei 10.406/02 e alínea "b", do art. 10, da ITG 2000(R1), por sua vez os Termos de Abertura e Encerramento devem ser chancelados, enquanto o Balanço Patrimonial, as demonstrações contábeis e as notas explicativas devem constar no Livro Diário, na sequência da numeração das páginas deste.

Destarte, para que as notas explicativas apresentadas pelas licitantes sejam dotadas de validades, as mesmas devem comprovadamente fazer parte do Livro Diário (ou do Balanço Patrimonial, considerando que as Juntas Comerciais têm adotado a prática de chancelar os balanços separadamente) devidamente registrado na Junta Comercial.

Assim, uma vez que a Recorrente não apresentou notas explicativas ao Balanço Patrimonial, o seu pleito não merece prosperar.

No que pertine à apresentação de Certidão Negativa de Falência Estadual em detrimento da Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da comarca competente pelo município no qual localiza-se a sede da empresa Recorrente, oportuno ressaltar que quando o item 9.10.8. do Edital exige a apresentação de Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ele se refere ao foro da comarca competente para processar e julgar os processos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Nesse diapasão, nos termos do art. 3º da Lei Federal nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, que regulamenta a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, a competência para





C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04

Processo: 309001 19000 Fls.: "Gando da 18 6098 Rubrica:

decretar a falência é do juízo do local do principal estabelecimento do devedor, "in verbis":

"Art. 3°. É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil."

Nesses termos entende-se que o juízo do local do principal estabelecimento do devedor refere-se à jurisdição da comarca à qual o município no qual localiza-se a sede da empresa, está vinculada.

Logo, resta claro que a certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, a ser apresentada pela licitante, deverá ser expedida pelo distribuidor (comarca) da sede da pessoa jurídica.

## Decisão

Nesse contexto, salvo melhor juízo, entende-se, com base no exposto alhures, pelo conhecimento e pela improcedência do recurso formulado pela licitante **BIOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, com a consequente manutenção da decisão exarada pelo Pregoeiro na sessão de julgamento da Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 013/2022.

## É O PARECER

Bom Lugar/MA, em 14 de outubro de 2022.

MANOEL SILVA MONTEIRO NETO

Assessor Jurídico
OBA/MA nº 17.700

PORTARIA Nº 010/2021/GABINETE

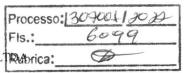


Zafra Distribuidora de Medicamentos e Produtos Hospitalares L'Exbrica:

CNPJ 41.347.974/0001-23

Rua: Espírito Santo 1440 - Linho - Erechim/RSCEP: 99 704-396

FONE: 54 3712 5441



ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO JULGADORA RESPONSÁVEL PELO PREGÃO ELETRÔNICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR - MA

Edital de Pregão Eletrônico Nº 013/2022 Processo Administrativo nº 1307001/2022

A empresa ZAFRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, vem respeitosamente à presença da Presidência da Comissão Julgadora, não se conformando com a decisão que a desclassificou interpor RECURSO ADMINISTRATIVO, com fundamento no DECRETO FEDERAL Nº. 10.024/2019, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, subsidiariamente, com a lei 8.666 de 21/06/93 alterada e consolidada, Lei nº 123/2006, Lei nº 147/2014 e suas alterações, e, ainda, Lei nº 12.846/2013, e demais legislações vigentes, bem como, de acordo com as condições estabelecidas no presente Edital, desde já requerendo seja recebido também no efeito SUSPENSIVO, fazendo-o com o objetivo de reconsideração da decisão, para ao final declará-la HABILITADA para os Itens 18, 19, 23, 47, 56 e 115, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

## DOS FATOS E DO DIREITO

Decidiu o Sr. Pregoeiro, conforme texto enviado no Portal:

05/10/2022 13:29:37 - Sistema - O fornecedor ZAFRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALRES LTDA foi desclassificado para o item 0018 pelo pregoeiro.

05/10/2022 13:29:37 - Sistema - Motivo: Conforme item 8.6: "O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.". Foi concedido o prazo estabelecido em edital para a apresentação da proposta, Após o encerramento do prazo, foi verificado que a licitante não atendeu a diligência. Portanto fica desclassificada do certame.

05/10/2022 13:29:37 - Sistema - O fornecedor ZAFRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALRES LTDA foi desclassificado no processo.

"05/10/2022 10:47:16 - Sistema - Foram solicitadas diligências para o item 0018. **O prazo de envio** é até às 12:48 do dia 05/10/2022."

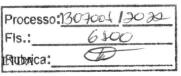


Zafra Distribuidora de Medicamentos e Produtos Hospitalares Elubrica:

CNPJ 41.347.974/0001-23

Rua: Espírito Santo 1440 - Linho - Erechim/RSCEP: 99 704-396

FONE: 54 3712 5441



05/10/2022 13:46:39 - Sistema - O fornecedor ZAFRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALRES LTDA - Ltda/Eireli declarou intenção de recurso para o item 0018.

De acordo com o Edital, item 8.6: O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

No entanto, de acordo com a jurisprudência nacional e entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU), os órgãos públicos deverão observar que os prazos respeitem o disposto no art. 219 do Código de Processo Civil (CPC), ou seja, dias úteis. Para os prazos em horas, segue entendimento no qual os prazos devem respeitar **Horas úteis**, ou seja, quando o prazo concedido incluir horários não comercias ou de expediente das instituições, deve ser levado em consideração o acréscimo do horário que tenha coincidido com o horário de não expediente.

Segue entendimento do TCU:

Observe, quando da condução da fase pública do pregão eletrônico, de modo que o pregoeiro, a partir da sessão inicial de lances até o resultado final do certame, deverá sempre avisar previamente, via sistema (chat), a suspensão temporária dos trabalhos, em função de horário de almoço e/ou término do expediente, bem assim a data e o horário previstos de reabertura da sessão para o seu prosseguimento, em atendimento aos princípios, em especial os da publicidade e da razoabilidade, estabelecidos no art. 5° do Decreto n° 5.450/2005.

Pesa ainda, para o presente caso que o pregoeiro deve levar em consideração o princípio da economicidade, sob pena responder pelos danos causados ao erário.

Ainda, segundo o TCU, a Contagem de Prazos:

São contados consecutivamente quando não estiver determinado no ato convocatório, contrato ou convênio, que será em dias úteis. Quando expressos em dias, contam-se os prazos de modo contínuo. Começam a correr a partir da data da notificação oficial da decisão. Se fixados em meses ou anos contam-se de data a data. Se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, tem-se como termo o último dia do mês. Só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente no órgão ou entidade contratante. Para efeito da Lei de Licitações, será dia útil aquele em que há expediente na entidade ou órgão promotor do certame. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento caír em dia em que não houver expediente ou se este for encerrado antes do horário. Na contagem dos prazos, exclui-se o primeiro dia do ato ou de sua divulgação e inclui-se o último como dia de vencimento.

Tal entendimento também deve ser observado para os prazos contados em horas.

Sendo assim, a decisão de inabilitar considerando o prazo de envio é até às 12:48 do dia 05/10/2022 além de ser bastante exíguo, está em desacordo com a jurisprudência nacional e com os princípios da economicidade, publicidade e da razoabilidade.

[Digite aqui]



Zafra Distribuidora de Medicamentos e Produtos Hospitalares Liftylarica:

CNPJ 41.347.974/0001-23

Rua: Espírito Santo 1440 - Linho - Erechim/RSCEP: 99 704-396

FONE: 54 3712 5441

Cumpre ressaltar que a EMPRESA só foi convocada para o item 18, não tendo sido convocada de forma expressa e formal para os itens 19, 23, 47, 56 e 115. Portanto, não há o que se falar em

DOS PEDIDOS

inabilitar a empresa para os referidos itens.

Postos os fundamentos acima, pleiteia-se, respeitosamente, à Vossas Senhorias, com a costumeira vênia e ressaltando o notável saber técnico dos membros da Comissão Julgadora e dos demais analistas que participam do apoio à mesma, não podemos nos curvar à r. decisão que DESCLASSIFICOU a recorrente, eis que pelas razões deste recurso, levando em consideração a interpretação da legislação, restou cabalmente demonstrado que todas as condições do Edital foram correta e oportunamente atendidas, e principalmente, que a recorrente possui plena aptidão comprovada para cumprir com o objeto da licitação, pelo que REQUER a reforma da decisão, fazendo prevalecer as normativas legais vigentes.

Assim, REQUER seja julgado procedente este recurso, REFORMANDO-SE A DECISÃO DE DESCLASSIFICAÇÃO, para:

- a) Tornar sem efeito a decisão que DESCALSSIFICOU a licitante reabrindo-se o prazo para o envio da proposta final readequada para os Itens 18, 19, 23, 47, 56 e 115;
- b) Todavia, se por ventura, ainda assim, não seja reconsiderada a decisão ora guerreada, requer a remessa do recurso à apreciação da autoridade hierarquicamente superior, para os fins de direito, conforme prevê o parágrafo 4º, do artigo 109, da Lei Federal 8.666/93, como também poderemos fazer uso da prerrogativa constante no parágrafo 1º, do artigo 113, da supracitada Lei.

Requerimentos estes, que se fazem por respeito ao princípio legal, pois temos absoluta convicção que não se farão necessários.

Nestes termos, pede deferimento.

Erechim, 13 de outubro de 2022.

Processo: 1303601 13012 6101

The

Fls.:

**IVANOR** ZAIONS:008980 47080

Ivanor Zaions CPF 00898047080 Sócio Administrador